

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021

<i>Processo Licitatório dispensado conforme art. 24 da lei 8.666/93</i>	
Objeto: Divulgação do Uni-FACEF no Projeto Clube dos 100, e divulgação do Uni-FACEF em placa no Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho por 12 meses	
Data assinatura: 28/01/2021	Valor Global: R\$ 7.200,00
Vigência/Execução: de 01/02/2021 a 31/01/2022	

Contratada:

Razão Social:	ASSOCIACAO PRO FRANCA DE ESPORTE, EDUCACAO E CULTURA		
Endereço:	Rua Simão Caleiro , nº 1408. Bairro Centro. Franca / SP		
CEP:	14.400-340	CNPJ:	54.157.979/0001-35
Representante:	Michel Riad Aoude	TEL:	(16) 3403-4030
CPF:	066.504.798-37	RG:	13.438.264-X SSP/SP

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIACAO PRO FRANCA DE ESPORTE, EDUCACAO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o número **54.157.979/0001-35**, estabelecida na Rua Simão Caleiro, n.º1408, Bairro Centro, CEP 14.400-340, cidade de Franca, no Estado de SP, neste ato representada **Michel Riad Aoude**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.438.264-X, emitida pela SSP/SP, CPF n.º 066.504.798-37, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação da Divulgação do Uni-FACEF no Projeto Clube dos 100, e divulgação do Uni-FACEF em placa no Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho por 12 meses, conforme informações constantes da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: O projeto Clube dos 100 tem por objetivos financiar o trabalho social e esportivo a ser mantido pela **CONTRATADA** das idades de 13 até 20 anos; promover a procura por jovens talentos do futebol em Franca e região; promover intercâmbios com os grandes clubes de São Paulo para valorizar os atletas e a marca da **CONTRATADA**; formar cidadãos conscientes e, se possível, atletas profissionais; criar a cultura de valorizar o futebol em Franca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor global a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados por meio deste contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, já

incluídos os tributos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, através de depósito bancário, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com vencimento para 05/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO: A divulgação do Uni-FACEF no Projeto CLUBE DOS 100, cuja marca será criada pela CONTRATADA, ocorrerá através da divulgação do nome da CONTRATANTE no site do Projeto, em mídias sociais como Facebook, Twitter e Instagram, bem como por meio de divulgação do nome da CONTRATANTE em placa de publicidade (4x1 metro) fixada em área de grande circulação de torcedores, próxima aos sanitários e bares do Estádio Municipal.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer à CONTRATANTE um kit com camisa exclusiva e livro contando a história do clube; um par de ingressos por jogo em casa para o setor coberto; e o direito ao uso do selo CLUBE DOS 100.

Parágrafo segundo: Para a execução do objeto desse contrato, a CONTRATANTE deverá fornecer sua logomarca para a utilização pela CONTRATADA, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual. Não haverá exclusividade da logomarca da CONTRATANTE, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE desde já autoriza expressamente a divulgação de seu nome, conforme citado acima.

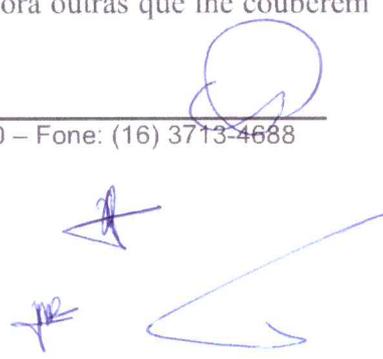
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA declara que conhece os objetivos sociais da CONTRATANTE e se compromete a zelar pelo nome da mesma de forma a mantê-lo imaculado, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas especialmente quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA agirá com extrema transparência na execução do projeto CLUBE DOS 100 e, para tanto, tomará as seguintes medidas:

- I - Realização de prestação de contas por meio de divulgações mensais no site.
- II - Criação de um canal aberto de comunicação entre as partes, inclusive diretamente com o Presidente e Diretoria para dirimir quaisquer dúvidas acerca da execução do projeto.
- III - Divulgação no site da evolução do projeto.
- IV - Divulgação no site do nome e função de todos os funcionários contatados.
- V - Divulgação no site do nome e inscrição de todos os atletas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA firmará contratos para execução das atividades, contratando profissionais necessários para execução do projeto, tais como professores de educação física, administrativos, auxiliares, supervisor e manutenção.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei e por este instrumento:



- I - fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- II - responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o **CONTRATANTE** ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE** ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- III - executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- IV - reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, **CONTRATADA**, não tiver dado causa;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- VI - manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento do valor ajustado na cláusula segunda, sendo que em hipótese alguma poderá exigir qualquer restituição ou isenção dos pagamentos, tendo em vista que a retirada de referido aporte financeiro comprometerá o bom andamento da execução do projeto.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** declara expressamente que possui ciência que este instrumento possui força de título executivo extrajudicial, passível de execução pelas vias judiciais pelo valor total do preço ajustado na cláusula segunda, e com vencimento antecipado das parcelas vincendas em caso de inadimplemento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a:

- I - proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços previstos neste contrato;
- II - designar servidores para o acompanhamento do objeto e do contrato;
- III - proceder pontualmente aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, bem como a inexecução total ou parcial deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de comunicação escrita, nas seguintes hipóteses:

- I - por acordo mútuo das partes;
- II - inadimplemento de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida neste Contrato por uma das partes, desde que esta seja notificada pela parte inocente através de uma comunicação por escrito a curar o inadimplemento no prazo definido em tal notificação, prazo este que será de no mínimo 15 (quinze) dias, e não venha adimplir a correspondente obrigação no citado prazo;

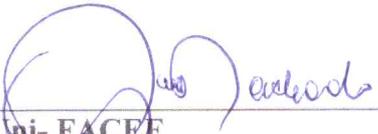
Parágrafo terceiro: Salvo determinação legal em contrário, as partes comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade das Informações Confidenciais pelo prazo em que vigorar o Contrato e por mais 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará no período compreendido entre 01/02/2021 a 31/01/2022, dentro das condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 28 de janeiro de 2021.


Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca
Alfredo José Machado Neto


Assoc. Pro Franca de Esporte, Edu. e Cult.
Michel Riad Aoudé

TESTEMUNHAS:


Nome: Juliano Moura Romão
CPF: 420.940.188-90


Nome: Bruno Lourenço
CPF: 377372548-54